



OFÍCIO Nº 138/2023 – GABINETE/PM PF

Pau dos Ferros/RN, 15 de maio de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar projeto de lei, que **REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DECISÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e votação.

Respeitosamente,



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA**

Recebido

**Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3**

*12 h 36 min
16/05/2023*



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº. 14.133, de 2021) estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. À vista disso, considerando que a comissão de contratação deverá integrar os órgão colegiados de decisão e assessoramento, faz-se necessário e indispensável a regulamentação por meio lei.

Dito isto, cumpre trazer à baila que a última regulamentação no dispositivo legal que regulamenta o funcionamento e a participação em Órgãos Colegiados de Decisão e Assessoramento da Administração Municipal se deu em 03 de maio de 2002, portanto, há mais de 22 anos.

Desse modo, o presente projeto de Lei tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para que o Poder Executivo Municipal possa regulamentar o funcionamento e a participação em Órgãos Colegiados de Decisão e Assessoramento da Administração Municipal.

Certa de contar com apoio de Vossa Excelência e seus pares, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Pau dos Ferros, 15 de maio de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2145 /2023

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DECISÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São considerados órgãos colegiados de decisão e assessoramento a Comissão Especial de Apoio à Licitação, a Comissão de Contratação, a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, a Comissão Especial de Elaboração de Parecer Técnicos, a Comissão Especial de Processo Seletivo, a Comissão Especial de Orçamento e Finanças e a Comissão Permanente de Avaliação Predial.

Art. 2º. Os Órgãos de deliberação coletiva vinculam-se, nos usos dos atos que instruir, diretamente ao Gabinete da Prefeita e as Secretarias Municipais.

Art. 3º. Os órgãos de deliberação classificam-se em:

- I. Órgãos de 1º grau, vinculados ao Gabinete da Prefeita;
- II. Órgãos de 2º grau, vinculados a Secretaria Municipal de Administração;
- III. Órgão de 3º grau, vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Finanças; e
- IV. Órgãos de 4º grau, vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º. Os órgãos colegiados de decisão e assessoramento, serão compostos por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, exercendo um deles a função de Presidente.

Art. 5º Será remunerada a participação em reunião de órgão de decisão e assessoramento quando o funcionamento do órgão colegiado for especialmente relevante para o funcionamento administrativo.

Recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa



com exigências nos expedientes matutino e vespertino dos seus membros até a conclusão do processo, caso haja necessidade.

§1º O número de reuniões será estabelecido de acordo com a necessidade de cada órgão colegiado de decisão e assessoramento.

§2º O pagamento será devido por cada ato realizado pelo órgão colegiado competente.

Art. 6º. A Prefeita Municipal fixará, por decreto, regras referentes aos valores da remuneração, da organização e do funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias a que estejam diretamente vinculados os respectivos órgãos de deliberação coletiva e assessoramento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de maio de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
10ª LEGISLATURA	3ª SESSÃO LEGISLATIVA
16ª SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 14/106/23	

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pau dos Ferros

RUA PEDRO VELHO, Nº 1291 CENTRO, CEP: 59900-000, PAU DOS FERROS-RN
CNPJ: 08.392.946/0001-52 - TEL: (84) 3351-2904 - www.camarapaudosferros.rn.gov.br

Pau dos Ferros-RN, 30 de Maio de 2023.

Ofício Nº 002/2023 – Sala das Comissões

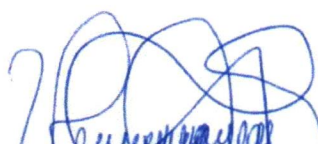
AO SENHOR
CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR
ADVOGADO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN


Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI Nº 2145/2023.

Senhor Advogado

Encaminhamos cópia de Projeto de Lei, tramitado na 13ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, ocorrida no dia 24/05/2023. Vimos através da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para solicitar uma análise para conclusão de parecer, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2145/2023. "REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS COLEGIADOS DE DECISÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". Vale salientar que a referida análise deverá ser enviada até o dia 07/06/2023, para que possa ser anexada junto ao projeto.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Respeitosamente,


VER. REGINALDO ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão


VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Comissão


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator da Comissão



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

OFÍCIO Nº. 001/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA.

Pau dos Ferros/RN, 05 de junho de 2023.

Ao Senhor,

Ver. Reginaldo Alves da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 002/2023 - SALA DAS COMISSÕES.

Encaminho Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 2.145/2023 o qual “regulamenta o funcionamento e a participação em órgãos colegiados de decisão e assessoramento da administração municipal e dá outras providências”, solicitado por meio do ofício nº. 002/2023 – Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

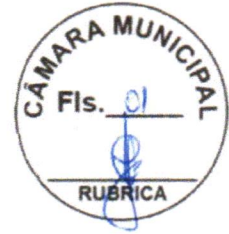
Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019
Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 2.145/2023

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº. 047/2023

REQUERENTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DECISÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº. 2.145/2023 à Câmara Municipal, o qual “regulamenta o funcionamento e a participação em órgãos colegiados de decisão e assessoramento da administração municipal e dá outras providências”. A proposta foi encaminhada à esta Assessoria Jurídica para análise com fulcro no Art. 47, parágrafo único do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade.

2. FUNÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Assessoria Jurídica da Câmara de Pau dos Ferros/RN, unidade consultiva com previsão no Art. 11 da Lei Municipal nº. 1.641/2018, exerce as funções de assessoramento jurídico e de orientação da Mesa Diretora, da

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Presidência da Casa e dos setores legislativos, através da emissão de pareceres escritos e verbais, bem como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões, por meio de reuniões, de manifestações escritas e de aconselhamentos. Trata-se de unidade que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público e os setores legislativos, sem caráter vinculante.

Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Assessoria Jurídica, no sentido de alertar para eventuais inconformidades que possam estar presentes. Conforme Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva".

Desse modo, a função consultiva não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

3. MÉRITO

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**" No mesmo sentido, o Art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros/RN refere que "**Compete, privativamente, ao Município: prover a administração municipal**



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.”

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do **Art. 55 da Lei Orgânica Municipal**:

“Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;”

Para os fins do direito municipal, mais relevante ainda é a observância das normas previstas na Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Riograndense, conforme preveem o Art. 125, § 2º, da CF/88 e o Art. 71, I, alínea “b”, da CE/RN. Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº. 650.898/RS). Nesse caso, refere o Artigo 46 da CE/RN.

Portanto, **foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº. 2.145/2023**, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Plenário, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 2.145/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Pau dos Ferros/RN, 05 de junho de 2023.


CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019
Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 036/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 2145/2023.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da excelentíssima prefeita Marianna Almeida do Nascimento, que "REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS COLEGIADOS DE DECISÃO E ACESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2023.

VER. REGINALDO ALVES DA SILVA
Presidente

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator